

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXI Jornada de Pesquisa

## **DIREITOS HUMANOS E GÊNERO: EM BUSCA DA EFETIVAÇÃO DA IDEIA DE IGUALDADE EM RELAÇÃO AO TRANSEXUAL<sup>1</sup>**

**Kaoanne Wolf Krawczak<sup>2</sup>.**

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito da Unijuí.

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela Unijuí. Pós-Graduanda em Direito Civil pela Anhanguera/Uniderp. Email: kaoanne.krawczak@gmail.com

### **Introdução**

O presente trabalho volta-se ao estudo dos direitos dos transexuais, que a todo o momento são violados e desrespeitados pelas pessoas que se comportam segundo os padrões de conduta considerados “normais” em um determinado contexto social. Pretende-se construir uma resposta eficiente para este problema de gênero enfrentado diariamente pelos transexuais “inseridos” em uma sociedade marcada por preconceitos. Entende-se que é necessário refletir sobre o que realmente sentem estas pessoas que nasceram no gênero errado (se é que existe um gênero certo?) e que sequer tem o direito de “escolher” por um gênero que melhor se adapte às suas reais necessidades.

### **Metodologia**

Quanto aos objetivos gerais e específicos, a pesquisa será do tipo exploratória, e utilizará, no seu delineamento, da coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na realização da pesquisa será feito o uso do método de abordagem hipotético-dedutivo.

### **Resultado e Discussão**

A relação entre os sujeitos e o poder político é uma referência quando falamos em proteção dos direitos do homem (da parte do Estado). De modo que o processo de positivação do Estado é responsável por dar abrangência e limites aos direitos humanos, ou seja, só há direitos humanos nos limites do Direito positivo e da racionalidade estatal nacionalista “pois tudo aquilo que não for jurídico não importa para a definição do que sejam os direitos do homem e todo aquele que não é cidadão nacional é [...] um diferente para o Estado e [...] diferente para os demais” (LUCAS, 2010, p. 102).

Esta fase de transição para a modernidade modificou as tradicionais formas de comunidade e identidade, as quais sofreram uma profunda homogeneização social e cultural. Nessa sociedade de grande escala, o nacionalismo se faz necessário para “estabelecer laços sociais entre anônimos” (LUCAS, 2010, p. 103), pois aqui surge uma identidade categórica e objetiva, que busca seu direito de autodeterminação e proteger sua autonomia cultural. Assim, o Estado nacional se torna o local de encontro político e identitário, “capaz de agrupar, sob um mesmo signo de cidadania, os nacionais e suas demandas comuns.” (LUCAS, 2010, p. 104).

Como consequência deste Estado-nação nada homogêneo, foram adotadas políticas de purificação étnica, negando reconhecimento as minorias culturais, e por óbvio, as reprimindo, chegando-se,

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXI Jornada de Pesquisa

inclusive, a chamá-las de ‘povos inferiores’. Assim, afirma Ernest Gellner, citado por Cesar Lucas (2010, p. 105), à medida que a missão nacionalista afirma uma cultura popular, ela cria uma cultura dominante, que apesar de defender as tradições da antiga sociedade e da diversidade cultural, acaba por impulsionar a geração de uma cultura de massa uniformizadora, onde os diferentes não tem vez. Entretanto, não há porque não reconhecer direitos para as minorias se autoafirmarem, desde que esse processo de particularização identitária não afronte nem a autonomia individual nem “os direitos humanos universais de cada um dos sujeitos que compõem essa minoria ou dela se diferenciam.” (LUCAS, 2010, p. 113). Pois o direito de participar de forma livre de uma cultura e de se identificar com ela é também um direito universal, pois ele protege a diversidade cultural. De modo que,

nas sociedades democráticas [...] tende-se a valorizar os direitos humanos e as tradições constitucionais como elementos centrais da integração política, como geradores de lealdades e obrigações que extrapolam os limites de qualquer tradição cultural específica [...] interpretam os direitos humanos num dado contexto histórico e numa realidade concreta [...] podem ser reclamados pelos sujeitos excluídos que não partilham de um conceito comunitário do que é bom socialmente e para quem a permanência particular significa exclusão, desigualdade, opressão e marginalização (LUCAS, 2010, p. 115).

As mudanças estruturais estão transformando as sociedades, fragmentando as paisagens culturais – de gênero, sexualidade, raça, classe, nacionalidade e etnia; e, mudando nossas identidades pessoais, com a perda de um ‘sentido de si’, deslocando o sujeito, gerando uma ‘crise de identidade’#. Pois como nos diz o estudioso Kobena Mercer, citado por Hall (2006, p. 9) “a identidade somente se torna uma questão quando está em crise, quando algo que se supõe como fixo, coerente e estável é deslocado pela experiência da dúvida e da incerteza.”.

De forma que, as sociedades, da chamada modernidade tardia, são caracterizadas pela ‘diferença’, com variadas posições de sujeito, ou seja, diferentes identidades para os indivíduos. Entretanto, elas não se desintegram porque os diferentes elementos e identidades podem ser conjuntamente articulados, porém, apenas de forma parcial, pois a “estrutura da identidade permanece aberta (HALL, 2006, p. 17). Devemos ter em mente que todo esse deslocamento é positivo, porque desarticula identidades, tidas no passado como estáveis, e abre a possibilidade de se criarem novas articulações. Assim, temos que todas essas transformações, juntamente com a modernidade, libertaram os indivíduos das amarras da tradição e das estruturas.

Sendo a cultura nacional constituída por “uma ‘comunidade imaginada’: as memórias do passado; o desejo por viver em conjunto; a perpetuação da herança.” (HALL, 2006, p. 58). As identidades nacionais oferecem “a condição de membro do estado-nação político” e “uma identificação com a cultura nacional”, tornando “a cultura e a esfera política congruentes e fazer com que ‘culturas razoavelmente homogêneas, tenham, cada uma, seu próprio teto político’”. Esse é o tal impulso por unificação de Gellner, citado por Hall (2006, ps. 58 e 59), que existe nas culturas nacionais. De forma que “não importa quão diferentes seus membros possam ser em termos de classe, gênero ou raça, uma cultura nacional busca unificá-los numa identidade cultural, para representá-los todos como pertencendo à mesma e grande família nacional” (HALL, 2006, p. 59).

“As pessoas em busca de identidade se vêem invariavelmente diante da tarefa intimidadora de ‘alcançar o impossível’. (BAUMAN, 2005, p. 16). Pois a ‘identidade’ é algo a ser inventado, como uma coisa a ser construída do zero – mesmo que para isso devamos esconder a verdade sobre a

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXI Jornada de Pesquisa

condição precária e inconclusa da identidade. Mas esconder essa verdade está cada dia mais difícil, é preciso revelar a fragilidade e a condição provisória dela.

Assim, Bauman (2003, p. 21) explica que “‘Identidade’ significa aparecer: ser diferente e, por essa diferença, singular”, mas esta identidade vem sendo construída de forma tão precária e vulnerável que os sujeitos estão escondendo-se em comunidades-cabide, que proporcionam-lhes uma segurança coletiva contra os males do individualismo. Assim, erguem-se fronteiras a cada esquina, para proteger estas identidades contra intrusos.

A modernidade líquida encoraja os sujeitos a buscar mudanças, para que estes encontrem seus próprios níveis, e depois busquem alcançar um nível mais alto e/ou mais adequado para viver. Neste período de transformações, de vida líquida, os direitos humanos são tidos como medida, regra e até padrão para guiar e regular as condutas. Este princípio quer resgatar antigas reivindicações não atendidas, formular outras demandas, reconhecer e garantir direitos à todos. Entretanto, todo esse apelo aos direitos humanos tem reforçado as linhas divisórias e acumulando diferenças entre os indivíduos.

Os direitos humanos, destinados ao gozo em separado, só podem ser obtidos e garantidos através de uma luta coletiva. Por isso é preciso cautela ao traçar as fronteiras, pois, para se tornar um direito, a diferença deste grupo de indivíduos precisa ser determinada e numerosa, para que receba a consideração e atenção necessárias. Na prática, apenas alguns indivíduos vem sendo considerados portadores destas diferenças reivindicadas, o que significa que os direitos humanos não se alcançam a todos. Assim, são quase que direitos individuais, se é que não o são. Bem, a luta por estes direitos, como já foi dito, só pode ser construída em comunidade, uma comunidade de diferentes, onde ser e permanecer diferente é um ‘direito’ que deve ser preservado e protegido, pois o princípio dos direitos humanos é “um catalisador que estimula a produção e perpetuação da diferença, e os esforços para construir uma comunidade em torno dela.” (BAUMAN, 2003, p. 71)

Todavia, a modernidade líquida e suas promessas de justiça social acarretam em uma conjugação da justiça distributiva com a política do reconhecimento, mas, como sabemos, na prática isso não funciona, portanto, hoje já não se pode mais erradicar de todo a miséria humana, nem garantir aos indivíduos uma vida sem conflitos ou sofrimentos. Contudo, para se construir uma sociedade boa, nessa era diluída, é preciso que todos os sujeitos tenham as mesmas oportunidades, portanto, é preciso que todo e qualquer impedimento para alcançar essa equidade social seja removido. Permitindo a criação de uma sociedade justa, onde, “nenhuma injustiça ou privação será esquecida, posta de lado ou de qualquer forma impedida de assumir sua correta posição na longa linha de ‘problemas’ que clamam por solução.” (BAUMAN, 2003, p. 74).

Neste viés, é preciso erradicar qualquer forma de discriminação de gênero, tido por Butler (2015), como “a contínua estilização do corpo, um conjunto de atos repetidos, no interior de um quadro regulatório altamente rígido, que se cristaliza ao longo do tempo para produzir a aparência de uma substância, a aparência de uma maneira natural de ser”. Pois a nossa identidade de gênero não é definida por algo que somos, mas por aquilo que fazemos. De modo que o “gênero é efeito de discursos [...] é performativo”.

Nesta perspectiva, toda vez que for levantado o debate sobre reconhecimento de direitos, significa que um grupo de pessoas está sendo privado deles, e não entende o porque desta privação. E é justamente o que vem ocorrendo com os transexuais, que a todo instante vivenciam situações de

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXI Jornada de Pesquisa

desrespeito a seus direitos fundamentais, simplesmente porque optaram por pertencer a um gênero que melhor se adapte as suas reais necessidades.

Nesse sentido tem-se que, conforme dados registrados em um relatório de 2012 pela Secretaria Federal de Direitos Humanos sobre a violência contra as pessoas LGBT no Brasil (GLOBAL RIGHTS, 2011, p. 9), apesar de as mulheres trans representarem cerca de 10% da população total de LGBTs no Brasil, elas foram responsáveis por uma desproporcional 50,5% dos cerca de 300 assassinatos de pessoas LGBT. Outro dado relevante é o fato de que 52% das vítimas eram de pele negra ou marrom. Assim também, um relatório anual do Grupo Gay da Bahia (Grupo Gay da Bahia-GGB), uma organização nacional dedicada a combater a violência contra LGBT brasileiros, afirmou que houve um aumento de 21% em assassinatos de pessoas LGBTs entre 2011 e 2012, elevando o número total de vítimas de 266 para 338.

Ao passo que, conforme dados da ONG internacional Transgender Europe (BENTO, 2015, p. 31), “o Brasil é o país onde mais ocorrem assassinatos de [...] transexuais [...] De janeiro de 2008 a abril de 2013, foram 486 mortes [...] Em 2013, foram 121 casos de [...] transexuais assassinados em todo o Brasil. Esses dados estão subestimados”. Ainda, segundo relatórios desta mesma ONG, 1731 pessoas trans foram mortas entre 2008 e 2015, destes 1350 assassinatos aconteceram na América Latina, dos quais 689 foram no Brasil, assim, com base nas palavras de Loureiro e Vieira (2015, p. 49), conclui-se que “o Brasil é o país mais violento para pessoas trans”.

Quanto a um conceito sobre transexualismo, não há divergências doutrinárias. De modo que, Diniz, citada por, L. Araújo (2000, p.28), define o transexual como

1. Aquele que não aceita o seu sexo, identificando-se psicologicamente com o sexo oposto [...] sendo, portanto, um hermafrodita psíquico [...] 2. Aquele que, apesar de apresentar ter um sexo, apresenta constituição cromossômica do sexo oposto e mediante cirurgia passa para outro sexo [...] 3. [...] é o indivíduo com identificação psicosssexual oposta aos seus órgãos genitais externos, com o desejo compulsivo de mudá-los [...]

Já na conceituação de Vieira (2000),

o indivíduo que possui a convicção inalterável de pertencer ao sexo oposto ao constante em seu Registro de Nascimento, reprovando veementemente seus órgãos sexuais externos, dos quais deseja se livrar por meio de cirurgia.

A partir destas conceituações pode-se observar que estes sujeitos que apresentam uma “incompatibilidade entre o sexo biológico e a identificação psicológica” (SUTEER apud ARAÚJO, 2000, p. 29), ao apresentarem estas duas características juntas, é que são definidos pela sociedade como pertencedores do transexualismo.

E acima de tudo, é preciso ainda entender que o simples fato de alguém não se identificar com o seu gênero de origem não tem nada a ver com um transtorno de qualquer ordem, como afirmam alguns, nas palavras de Butler (2009), “pesquisadores com propósitos homofóbicos”. Nesse sentido, quando o assunto é o processo de caracterização do transexualismo, o Conselho Federal de Medicina assevera que essa não identificação com o sexo psicológico não pode ser confundido com uma anomalia, pois apresenta traços específicos, de caráter contínuo e permanente. E é justamente por este motivo que a cirurgia de redesignação de sexo é considerada como “correta, válida e necessária” (ARAÚJO, L., 2000, p. 35).

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXI Jornada de Pesquisa

Também é preciso repensar o tratamento dispensado aos transexuais pela sociedade. Pois a cada minuto milhares deles são vítimas de todo tipo de violência (física, psíquica e social), pelo simples fato de que não se identificam com o gênero que lhes foi concedido ao nascer.

Desta forma, o transexualismo não pode mais ser tratado nos dias atuais como um tabu. É preciso ir além, e buscar um tratamento isonômico para estas minorias vítimas de preconceito e de sujeições de um gênero que não lhes pertence. Neste viés, o poder judiciário, auxiliado pelos ditames dos direitos humanos, deve agir como um instrumento que possibilite uma real integração dos transexuais em todos os aspectos por eles vivenciados, erradicando qualquer forma de sofrimento e/ou exclusão. Pois uma das bases do constitucionalismo moderno, assim como um dos preceitos de nossa Carta Magna, prevê que todos são iguais perante a lei, e que toda e qualquer relação jurídica, acima de tudo, deve prezar pela dignidade da pessoa humana.

Entretanto, mudar apenas a forma como o Judiciário compreende o tema não é suficiente, precisamos de uma nova forma política e social de pensar sobre o assunto. De modo que situações de agressão, e até mesmo de morte, de transexuais, como exemplo do caso Verônica Bolina não se repitam.

Depois que vi a foto de Verônica Bolina, fui invadida por uma sensação de tristeza sem nome. Uma mulher negra, com seios expostos, o rosto completamente deformado por agressões de policiais, cabelos cortados, estirada no chão. Essa cena aconteceu dentro de uma delegacia, portanto, eram os operadores das normas legais os responsáveis pelo desejo, encarnado em cada hematoma no corpo de Verônica, de matá-la [...] O corpo de Verônica é um arquivo vivo (BENTO, 2015, p. 30).

O caso de Verônica Bolina repercutiu amplamente nas mídias, comprovando o que todos já sabem: a violência contra as pessoas trans é uma realidade brasileira. E que os maiores responsáveis por grande parte das agressões são os policiais, coformem apontaram diversas pesquisas, pois “é das relações sociais mais difusas que o Estado retira sua legitimidade para matar as pessoas trans” (BENTO, 2015, p. 30). Outro exemplo, dessa discriminação dentro de instituições públicas, é o caso da adolescente transgênera que teve 2 fotos e a ficha de seu alistamento militar postados na web por um cabo que participava do processo.

Uma transexual de 18 anos denunciou ter sido constrangida em um processo de alistamento militar em Osasco, na região metropolitana de São Paulo. A estudante de administração Marianna Lively, de 18 anos, disse que teve fotos dela e de seus documentos pessoais – com seu nome de nascimento e telefone – tiradas e depois vazadas em grupos de WhatsApp por um cabo que participava do processo, no quartel do complexo militar de Quintaúna, no bairro do mesmo nome. O episódio [...] foi registrado em boletim de ocorrência [...] Foram publicadas três imagens nas redes – duas que mostram a jovem em pé em um pátio do quartel, e o outra do certificado de alistamento militar [...] De acordo com ela, o documento já estava em posse dos servidores do Exército, que precisavam assiná-lo antes de liberá-la (TOLEDO, 2015).

Entretanto, de nada adianta resolver os preconceitos dos setores sociais se antes não se pensar no próprio preconceito social, que acaba por ser o mais cruel de todos. E tudo baseado em simples convenções, que ao serem desafiadas provocam fortes reações emocionais. E o exemplo mais recente dessa indignação social diante dos diferentes, é a repercussão polêmica que ocorreu após a transexual Viviany Beleboni atuar de forma a representar Jesus crucificado durante a 19ª Parada do Orgulho LGBT em 07 de junho deste ano, em São Paulo. Ela só queria protestar contra a homofobia sofrida diariamente pelos transexuais, mas a grande maioria sequer prestou na mensagem que ela

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXI Jornada de Pesquisa

tentava trazer. Como ela mesma nos diz, “usei as marcas de Jesus, humilhado, agredido e morto. Justamente o que tem acontecido com muita gente no meio GLS” (BELEBONI, apud DANTAS, 2015). Entretanto, só foram capazes de pensar no repúdio e até mesmo no “nojo” que sentiam por ver uma transexual “brincando” com a crença religiosa deles.

### Conclusões

Por conseguinte, é preciso repensar o tratamento despendido aos transexuais em nossa sociedade. Pois a cada minuto milhares deles são vítimas de todo tipo de violência (física, psíquica e social), pelo simples fato de que não se identificam com o gênero que lhes foi concedido ao nascer. Desta forma, o transexualismo não pode mais ser tratado nos dias atuais como um tabu, é preciso ir além, e buscar um tratamento isonômico para estas minorias vítimas de um gênero e de sujeições que não lhes pertence. Neste viés, o poder judiciário, auxiliado pelos ditames dos direitos humanos, deve agir como um instrumento que possibilite uma real integração dos transexuais em todos os aspectos por eles vivenciados, erradicando qualquer forma de sofrimento e/ou exclusão. Pois uma das bases do constitucionalismo moderno, assim como um dos preceitos de nossa Carta Magna, prevê que todos são iguais perante a lei, e que toda e qualquer relação jurídica, acima de tudo, deve prezar pela dignidade da pessoa humana.

**Palavras-Chave:** Direitos Humanos; Gênero; Igualdade; Transexualismo.

### Referências

- ARAUJO, Luiz Alberto David. A proteção constitucional do transexual. São Paulo: Saraiva, 2000.
- BAUMAN, Zygmunt. Comunidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.
- BENTO, Berenice. A diferença que faz a diferença. Disponível em: <[http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v03n04art05\\_bento.pdf](http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v03n04art05_bento.pdf)> Acesso em 09 de Mar. de 2015.
- \_\_\_\_\_. Verônica Bolina e o Transfeminicídio no Brasil. Cult, São Paulo, n. 202, p. 30-33, jun. 2015.
- BUTLER, Judith. Desdiagnosticando o gênero. Physis. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/physis/v19n1/v19n1a06.pdf>> Acesso em 08 de Mar. de 2015.
- DANTAS, Carolina. 'Representei a dor que sentimos', diz transexual 'crucificada' na Parada Gay. São Paulo: G1, 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/06/representei-dor-que-sentimos-diz-transexual-crucificada-na-parada-gay.html>>. Acesso em: 13 de out. 2015.
- HALL, Stuart. Identidade na pós-modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- GLOBAL RIGHTS. Report on the Human Rights Situation of Afro-Brazilian Trans Women. Washington: Global Rights, 2013.
- LOUREIRO, Gabriela; VIEIRA, Helena. Gênero: Tudo o que você sabe está errado. Galileu, São Paulo. Globo, n. 292, v. 1, nov. 2015. Pgs. 44-53.
- LUCAS, Douglas Cesar. Direitos Humanos e Interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença. Ijuí: Unijuí, 2010.
- TOLEDO, Luiz Fernando. Transexual denuncia constrangimento em alistamento militar em Osasco. O Estado de São Paulo, set. 2015. Disponível em: <<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,transexual-denuncia-constrangimento-em-alistamento-militar-em-osasco,1770790>>. Acesso em: 12 out. 2015.

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXI Jornada de Pesquisa

VIEIRA, Tereza Rodrigues. Adequação de Sexo do Transexual: aspectos psicológicos, médicos e jurídicos. Revista Psicologia – Teoria e Prática: São Paulo, v. 2, n. 2, 2000, p. 88-102. Disponível em: <<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/1113/822>>. Acesso em: 09 mar 2015.